

03-02-2012

Condições para o desalfandegamento de tolueno como substância ou em mistura

1. Base Legal

- [Regulamento \(CE\) n.º 1907/2006](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, alterado pelo [Regulamento \(CE\) 552/2009](#), da Comissão, de 22 de Junho.
- [Decreto-Lei n.º 293/2009](#), de 13 de Outubro.

2. Descrição do regime

O anexo XVII (entrada 48) do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 552/2009, da Comissão, de 22 de Junho, proíbe a introdução em livre prática e no consumo de tolueno, como substância ou em mistura, numa concentração igual ou superior a 0,1% em peso, sempre que cumulativamente se destine a utilização em produtos adesivos e tintas para pulverização e ao fornecimento ao público em geral.

O Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de Outubro, assegura a execução, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro.

3. Definições

De acordo com o disposto nos n.ºs. 1, 10, 11, 12, 24 e 3 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, entende-se respectivamente, por:

Substância: um elemento químico e seus compostos, no estado natural ou obtidos por qualquer processo de fabrico, incluindo qualquer aditivo necessário para preservar a sua estabilidade e qualquer impureza que derive do processo utilizado, mas excluindo qualquer solvente que possa ser separado sem afectar a estabilidade da substância nem modificar a sua composição.

Importação: a introdução física no território aduaneiro da Comunidade.

Importador: qualquer pessoa singular ou colectiva estabelecida na Comunidade que seja responsável pela importação.

Colocação no mercado: o fornecimento ou a disponibilização a terceiros, mediante pagamento ou gratuitamente. A importação é considerada uma colocação no mercado.

Utilização: qualquer transformação, formulação, consumo, armazenagem, conservação, tratamento, enchimento de recipientes, transferência entre recipientes, mistura, produção de um artigo ou qualquer outro tipo de uso.

Restrição: qualquer condição ou proibição relativa ao fabrico, à utilização ou à colocação no mercado.

03-02-2012

Condições para o desalfandegamento de tolueno como substância ou em mistura

4. Entidades intervenientes

- AT autoridade tributária e aduaneira através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Direção-Geral das Atividades Económicas.
- IGAOT Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território.

5. Procedimentos práticos a observar

No processamento da declaração aduaneira, deverá indicar-se na **casa 44 do "Documento Administrativo Único"** um dos seguintes códigos:

O código **3E44**, declaração do fabricante em como a mistura contém tolueno numa concentração inferior a 0,1% em peso.

O comprovativo é feito mediante apresentação da declaração do fabricante, sempre que solicitado pela Alfândega.

O código **3Y26**, declaração do importador em como a mercadoria é tolueno ou uma mistura que contém tolueno numa concentração igual ou superior a 0,1% em peso, mas não se destina à utilização em produtos adesivos nem em tintas para pulverização, destinados ao fornecimento ao público em geral.

O código **3Y21**, declaração do importador em como a mistura não contém tolueno.

6. Códigos pautais

ex 2707 20 90 00
2902 30 00 00
ex 3814 00 90 90

7. Contactos

AT autoridade tributária e aduaneira / DSRA

Telef: 218 813 892

Fax: 218 813 984

E-mail: dsra@at.gov.pt

AT autoridade tributária e aduaneira / DSTA

Telef: 218 812 372

Fax: 218 814 376

E-mail: dsta@at.gov.pt

Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE)

Telef: 217 919 100

E-mail: dgae@dgae.pt

03-02-2012

Condições para o desalfandegamento de tolueno como substância ou em mistura

IGAOT Inspeção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território

Inspetor Dr. Telmo Prazeres

Telef: 213 215 500

Fax: 21 321 55 62

tprazeres@igaot.pt